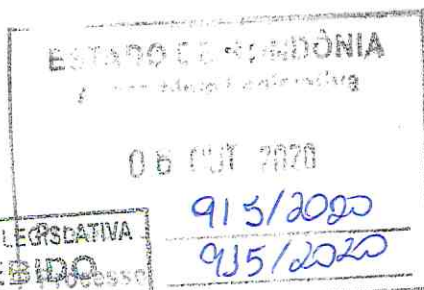


01/10/2020

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 225, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.



Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 14.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, visando custear o Programa Cartão Alimentação para os meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro/2020, com o intuito de estender a concessão do benefício de transferir recursos financeiros por meio de crédito, aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, durante o período de estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, concomitante com a previsão na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que "Altera a Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.", consoante ao Ofício nº 9406/2020/SEDUC-DAF, de 2 de setembro de 2020.

É importante destacar que, de acordo com o Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais na rede pública estadual foi estendido até 3 de novembro de 2020.

Insta esclarecer que, a referida solicitação de abertura de Crédito resulta na disponibilização do recurso de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial de 2019 da Unidade Gestora Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, que atenderá as famílias dos alunos da população do estado de Rondônia com as medidas necessárias para auxiliar neste período de calamidade pública, de acordo com a Informação nº 202/2020/SEPOG-CPG, de 30 de setembro de 2020.

Ressalto ainda que, eventuais saldos de recursos financeiros que porventura não sejam utilizados pelos beneficiários dos cartões alimentação, estes serão devolvidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC à conta Única do Tesouro Estadual - SEFIN, após a conclusão do Programa Cartão Alimentação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013826842** e o código CRC **AFB69285**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.386209/2020-12

SEI nº 0013826842

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 14.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, da Unidade Gestora Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			14.400.000,00
16.001.12.368.2125.1448	CONCEDER AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)	3390	0300	14.400.000,00
TOTAL				R\$ 14.400.000,00



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013828740** e o código CRC **56187ED5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.386209/2020-12

SEI nº 0013828740